



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 1.725-A, DE 2025** **(Do Sr. Ivan Valente e outros)**

Veda a oferta de novos blocos de exploração de petróleo e gás na Amazônia e obriga a recuperação ambiental nas áreas com atividades de produção desses hidrocarbonetos na região; tendo parecer da Comissão de Minas e Energia, pela rejeição (relator: DEP. SIDNEY LEITE).

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE  
MINAS E ENERGIA;  
DA AMAZÔNIA E DOS POVOS ORIGINÁRIOS E TRADICIONAIS;  
MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL;  
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

### **S U M Á R I O**

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Minas e Energia:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

**PROJETO DE LEI Nº           , DE 2025**  
**(Do Sr. IVAN VALENTE)**

Veda a oferta de novos blocos de exploração de petróleo e gás na Amazônia e obriga a recuperação ambiental nas áreas com atividades de produção desses hidrocarbonetos na região.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei veda a oferta de novos blocos de exploração e petróleo e gás na Amazônia e obriga a recuperação ambiental nas áreas com produção desses hidrocarbonetos em curso na região.

Art. 2º A Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, passa a vigorar acrescentada do seguinte parágrafo:

“Art. 21. ....

Parágrafo único. Ficam proibidas as atividades que tenham o propósito de desenvolver a exploração dos depósitos de petróleo e gás no território nacional continental e marinho nas seguintes províncias geológicas:

- I - Acre-Madre de Dios
- II - Alto Tapajós
- III - Amazonas
- IV - Bananal
- V - Barreirinhas
- VI - Bragança-Vizeu
- VII - Foz do Amazonas
- VIII - Marajó
- IX - Pantanal
- X - Pará-Maranhão
- XI - Paraná
- XII - Parecis
- XIII - Parnaíba



XIV - São Francisco

XV - São Luis

XVI - Solimões

XVII - Tacutu

XVIII - demais áreas de bacias sedimentares presentes nos Estados do Acre, Pará, Amazonas, Roraima, Rondônia, Amapá e Mato Grosso e as regiões situadas ao norte do paralelo 13° S, dos Estados de Tocantins e Goiás, e ao oeste do meridiano de 44° W, do Estado do Maranhão." (NR)

Art. 3º Os titulares de outorga de exploração e produção de petróleo e de gás natural nas áreas objeto da proibição de que trata o parágrafo único do artigo 21 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, ficam obrigados a executar plano de recuperação ambiental aprovado pelo órgão ambiental competente visando a sua adequação ao provável uso futuro do solo.

Artigo 4º - Fica estabelecida a criação de um Plano de Transição para as operações em curso, o qual deverá contemplar: I - Prazos progressivos para a redução e encerramento das atividades exploratórias em áreas sensíveis; II - Estratégias para a requalificação profissional dos trabalhadores impactados; III - Planos de remediação ambiental para as áreas afetadas; IV - Incentivos para investimentos em energia renovável e outras atividades econômicas sustentáveis na região; V - Monitoramento e fiscalização das etapas de transição com participação popular.

Artigo 5º - As operações de transição serão financiadas por:

- a) Recursos provenientes de compensações ambientais pagas pelas empresas concessionárias, destinados a fundos específicos de restauração ecológica e mitigação de impactos socioambientais;
- b) Fundos regionais voltados à preservação ambiental e à transição energética, incluindo incentivos fiscais para projetos de desenvolvimento sustentável na Amazônia;
- c) Recebimento de aportes de organismos internacionais e bancos de desenvolvimento, com ênfase em mecanismos de financiamento climático e fundos de conservação;



- d) Criação de um Fundo Nacional de Transição Energética para a Amazônia, com recursos provenientes de royalties do setor de combustíveis fósseis, multas ambientais e investimentos governamentais.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa garantir o cumprimento de metas climáticas nacionais e a preservação de espaços territoriais especialmente protegidos. Para tanto, propõe-se vedar a oferta de novos blocos de exploração e petróleo e gás na Amazônia e obrigar empresas que hoje exploram esses recursos na região a realizarem um processo de recuperação ambiental e social causada pela exploração e produção. Também prevê a criação de um Plano de Transição para as operações em curso, com prazos progressivos para a redução e encerramento das atividades exploratórias em áreas sensíveis, estratégias para a requalificação profissional dos trabalhadores impactados, plano de remediação ambiental para as áreas afetadas, incentivos para investimentos em energia renovável e outras atividades econômicas sustentáveis na região e o monitoramento e fiscalização das etapas de transição com participação popular.

No período de dez anos entre 2014 e 2023, as emergências climáticas atingiram 83% dos municípios brasileiros, causaram danos de mais de R\$ 421 bilhões, deixaram 1,5 milhão de moradias danificadas e afetaram 4,98 milhões de pessoas de forma direta.<sup>1</sup> O ano de 2024 foi o mais quente da história e pode ter representado o marco de +1,5°C das temperaturas médias do planeta em comparação com o período pré-industrial, um desastre sem precedentes. No Brasil, a meta para 2035 é uma redução na banda de 59 a 67% em relação às emissões de 2005, assim como emissão líquida zero de carbono até 2050.<sup>2</sup> Para alcançar esses objetivos o setor de energia deve ser dominado por fontes renováveis e não há mais necessidade de investimentos

<sup>1</sup> MDR. **Atlas Digital de Desastres do Brasil**. Disponível em: <<https://atlasdigital.mdr.gov.br/>>. Acesso em: 24 fev. 2025.

<sup>2</sup> **NDC: Ambição climática do Brasil**. Disponível em: <<https://www.gov.br/mma/pt-br/composicao/smc/plano-clima/ndc-ambicao-climatica-do-brasil/ndc-ambicao-climatica-do-brasil>>. Acesso em: 11 fev. 2025.



em novas fontes de combustíveis fósseis no caminho à neutralidade climática. Estudo recente divulgado pelo Instituto Arayara mostra que para cumprir as metas definidas em seu plano de transição, o Brasil não pode mais explorar combustíveis fósseis. Dessa forma, é urgente vedar imediatamente novos projetos de exploração de óleo e gás em locais em que o modo de vida e a preservação ambiental auxiliam no combate às emergências climáticas.<sup>3</sup>

A maior contribuição do Brasil para o aquecimento global, como se sabe, é a transformação do uso do solo promovidos pelo agronegócio predatório e pelo desmatamento. No entanto, a abertura de uma nova fronteira de exploração de petróleo na Amazônia não só representa uma incoerência com os alertas emitidos pelo próprio Brasil em relação às mudanças climáticas, como poderia degradar ainda mais a já frágil floresta amazônica.

A prática de moratória sobre exploração de óleo e gás já é realizada na Antártica<sup>4</sup> e na Costa Rica.<sup>5</sup> Também há propostas em discussão no Equador e Colômbia. Moratórias temporárias também são realizadas, como no início do governo de Joe Biden nos Estados Unidos, com objetivo de incentivar a transição energética e promover justiça ambiental.<sup>6</sup>

Vale lembrar os riscos de desastres ambientais, como os acidentes de Deepwater Horizon, Ixtac 1 e Exxon Valdez. Referente ao Brasil, lembramos do vazamento de óleo na Baía de Guanabara (2000) e no Campo de Frade (2011) e do lançamento de óleo cru que alcançou a costa brasileira (2019). Alguns desses acontecimentos foram importantes no desenvolvimento da Lei nº 9.966/2000 (Lei do Óleo) no Brasil e da moratória sobre a exploração de óleo e gás na Costa Rica.

Mesmo assim, áreas de exploração ainda são ofertadas ou estudadas na Amazônia brasileira através de leilões da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP). Com isso, alguns blocos têm sido ofertados na Bacia da Foz do Amazonas e na Bacia do Parecis. Ainda,

<sup>3</sup> IUCN-WCPA. **Natural Solutions: Protected areas helping people cope with climate change.** Dudley, N., S. Stolton, A. Belokurov, L. Krueger, N. Lopoukhine, K. MacKinnon, T. Sandwith and N. Sekhran, 27 jan. 2010. Disponível em: <<https://iucn.org/content/natural-solutions-protected-areas-helping-people-cope-climate-change-0>>. Acesso em: 24 fev. 2025

<sup>4</sup> THE ANTARTIC TREATY. **Protocol on Environmental Protection to the Antarctic Treaty.**, 1991. Disponível em: <<https://www.ats.aq/e/antarctic treaty.html>>. Acesso em: 24 fev. 2025

<sup>5</sup> COSTA RICA. **Decreto Ejecutivo nº N° 36693-MINAET, del 01 de agosto de 2011.** 2011.

<sup>6</sup> THE WHITE HOUSE. **Executive Order on Tackling the Climate Crisis at Home and Abroad.** Disponível em: <<https://bidenwhitehouse.archives.gov/briefing-room/presidential-actions/2021/01/27/executive-order-on-tackling-the-climate-crisis-at-home-and-abroad/>>. Acesso em: 24 fev. 2025.



alguns blocos estão em estudo para disponibilização em leilão na Bacia do Solimões, na Bacia do Amazonas, na Bacia do Tacutu e em todas as bacias marginais brasileiras.

Por sua vez, a Constituição Federal afirma que são vedadas quaisquer utilizações de áreas protegidas que comprometam a integridade dos atributos que justifiquem a proteção dessas áreas.<sup>7</sup> Além da disposição Constitucional, a importância da criação e da manutenção dessas áreas já é reconhecida como uma forma efetiva para o combate das emergências climáticas.<sup>8</sup> Ademais, os depósitos de petróleo e gás natural pertencem à União e cabe a ela disciplinar seu uso estratégico diante das emergências climáticas.

Não menos importantes são os alertas de que demanda por petróleo irá reduzir com os avanços da eletrificação.<sup>9, 10</sup> A exemplo, a IEA afirma que a China pode já ter ultrapassado o pico de demanda de combustíveis, tendendo a reduzir cada vez mais seu consumo.<sup>11</sup> Com isso, a crise do petróleo de 2015 pode se repetir e prejudicar países dependentes em petróleo e que não estão se preparando para uma transição energética.

Nesse sentido, solicitamos o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta proposição legislativa.

Sala das Sessões, em        de        de 2025.

**IVAN VALENTE – PSOL/SP**  
**DEPUTADO FEDERAL**

<sup>7</sup> Ver 4.

<sup>8</sup> BRASIL. [Constituição da República Federativa do Brasil de 1988](#). 1988.

<sup>9</sup> Ver 2.

<sup>10</sup> [Here's How Electric Cars Will Cause the Next Oil Crisis](#). **Bloomberg.com**, 2016.

<sup>11</sup> TUNAGUR, E. [China's fuel demand may have passed its peak, IEA says](#). **Reuters**, 13 fev. 2025.



**Célia Xakriabá - PSOL/MG**

**Luiza Erundina - PSOL/SP**

**Talíria Petrone - PSOL/RJ**

**Tarcísio Motta - PSOL/RJ**

**Fernanda Melchionna - PSOL/RS**

**Sâmia Bomfim - PSOL/SP**

**Guilherme Boulos - PSOL/SP**



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI Nº 9.478, DE 6 DE  
AGOSTO DE 1997**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:199708-06:9478>

# COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

## PROJETO DE LEI Nº 1.725, DE 2025

Veda a oferta de novos blocos de exploração de petróleo e gás na Amazônia e obriga a recuperação ambiental nas áreas com atividades de produção desses hidrocarbonetos na região.

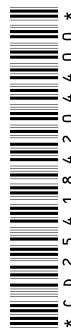
**Autores:** Deputados IVAN VALENTE E OUTROS

**Relator:** Deputado SIDNEY LEITE

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei (PL) nº 1.725, de 2025, visa vedar a oferta de novos blocos de exploração de petróleo e gás natural na Amazônia e exigir a recuperação ambiental nas áreas onde há atividades de produção desses hidrocarbonetos em curso na região. Para isso, propõe alteração na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, de sorte a proibir as atividades de exploração de petróleo e gás em diversas províncias geológicas do território nacional, tanto continental quanto marinho. Essas províncias incluem Acre-Madre de Dios, Alto Tapajós, Amazonas, Bananal, Barreirinhas, Bragança-Vizeu, Foz do Amazonas, Marajó, Pantanal, Pará-Maranhão, Paraná, Parecis, Parnaíba, São Francisco, São Luis, Solimões, Tacutu, além de outras bacias sedimentares presentes nos estados do Acre, Pará, Amazonas, Roraima, Rondônia, Amapá e Mato Grosso, e regiões específicas de Tocantins, Goiás e Maranhão.

Além da proibição para novos blocos, o PL objetiva estabelecer obrigações para as operações já existentes naquelas localidades. Os titulares de outorgas de exploração e produção de petróleo e gás natural devem executar um plano de recuperação ambiental aprovado pelo órgão ambiental



competente. Adicionalmente, é prevista a criação de um Plano de Transição para as operações em curso.

O financiamento das operações de transição seria garantido por diversas fontes. Entre elas, estariam os recursos provenientes de compensações ambientais pagas pelas empresas concessionárias, bem como fundos regionais voltados à preservação ambiental e à transição energética. O plano de transição também prevê o recebimento de aportes de organismos internacionais e bancos de desenvolvimento. Por fim, seria criado um Fundo Nacional de Transição Energética para a Amazônia, abastecido por *royalties* do setor de combustíveis fósseis, multas ambientais e investimentos governamentais.

O projeto não possui apensos.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão.

O projeto foi distribuído às Comissões de Minas e Energia; Amazônia e dos Povos Originários e Tradicionais; Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; Finanças e Tributação (mérito e art. 54 RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

É o relatório.

2025-10783



## II - VOTO DO RELATOR

Primeiramente, reputamos ser louvável a intenção do insigne Deputado Ivan Valente e demais colegas parlamentares coautores desta proposição ao objetivarem legislar em favor da sustentabilidade ambiental e do bem-estar da sociedade. Essa atitude se torna ainda mais nobre ao considerar o contexto da exploração de recursos naturais situados em áreas sensíveis do ponto de vista ecológico e social como é o caso da Amazônia, por exemplo. Reconhecemos ser esse um tema de profunda complexidade, marcado por interesses econômicos, sociais e ambientais que geram debates em nível nacional e internacional. É nesse sentido que ponderemos que a condução dessas atividades deve ser pautada pelo equilíbrio estratégico entre a preservação ambiental e o desenvolvimento econômico e social.

É imperativo que a exploração de petróleo e gás natural nessas áreas seja acompanhada de rigorosos cuidados ambientais. Os biomas relacionados são essenciais para o equilíbrio climático global e abrigam populações vulneráveis. No entanto, sob outra perspectiva, a ampliação dessas atividades tem o potencial de impulsionar o desenvolvimento econômico e social do Brasil ao considerar que o setor já detém capacidade de investimento e inovação, bem como experiência em projetos de grande escala. Assim, devemos buscar a convivência harmoniosa entre proteção ambiental e o desenvolvimento do País.

Os produtos provenientes dessas atividades são fontes de energia primária essenciais devido à sua disponibilidade, alta densidade energética, versatilidade e infraestrutura bem estabelecida. Por isso, o setor de petróleo e gás natural tem sido um motor econômico. O setor foi responsável, entre 2010 e 2020, em média, por 17% do Produto Interno Bruto (PIB) industrial brasileiro. As projeções<sup>1</sup> indicam que, até o ano de 2032, pelo menos, uma geração de R\$ 3,96 trilhões no PIB, adicionais de salários de R\$ 792 bilhões e uma arrecadação adicional de impostos (diretos sobre a produção e indiretos

<sup>1</sup> A transição energética e o setor de petróleo e gás brasileiro. Textos para Discussão 156. Banco Nacional do Desenvolvimento (BNDES). Outubro de 2023.



sobre o consumo) de pelo menos R\$ 487 bilhões, sem considerar as participações governamentais que incidem na atividade.

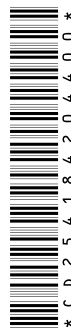
Especificamente para a Região Norte do Brasil, a exploração na Bacia da Foz do Amazonas, por exemplo, tem um potencial transformador para a economia do País. A Margem Equatorial, onde a Foz do Amazonas está inserida, é vista como uma nova fronteira estratégica. A exploração na Margem Equatorial e demais províncias geológicas da Amazônia tem o potencial de promover o desenvolvimento regional com geração de empregos diretos e indiretos, a ampliação do PIB e a elevação de receitas públicas na forma de tributos e *royalties*. Esses recursos são fundamentais para o financiamento de áreas sensíveis como saúde, educação e transporte.

Além disso, a exploração de petróleo e gás natural desempenha um papel estratégico na transição energética brasileira. Apesar do avanço das energias renováveis, estudos<sup>2</sup> indicam a presença dos combustíveis fósseis até o horizonte de 2050 na matriz energética mundial, com destaque para a atuação do gás natural nos setores de transporte e industrial. Nesse sentido, a exploração de petróleo e gás é um alicerce econômico e estratégico para o Brasil, capaz de gerar os recursos necessários para viabilizar a transição energética e garantir a autossuficiência.

Embora essa atividade carregue desafios ambientais e sociais, a sua continuidade e expansão consiste em verdadeiro pilar para a sustentabilidade econômica e energética do Brasil. Nesse sentido, a proibição absoluta das atividades que tenham o propósito de desenvolver a exploração dos depósitos de petróleo e gás no território nacional continental e marinho nas províncias geológicas relacionadas no PL nº 1.725/2025 contradiz a noção de equilíbrio entre a preservação ambiental e desenvolvimento econômico e social necessária para a evolução da sociedade. A busca por esse equilíbrio é decisiva para garantia da segurança energética, estímulo da economia e, ao mesmo tempo, proteção de ecossistemas e fomento ao bem-estar das comunidades locais.

Ante o exposto, votamos pela REJEIÇÃO do PL nº 1.725/2025.

<sup>2</sup> O Papel do Setor de Petróleo e Gás Natural na Transição Energética. Empresa de Pesquisa Energética (EPE). Abril de 2024.



Sala da Comissão, em            de            de 2025.

Deputado SIDNEY LEITE  
Relator

2025-10783

Apresentação: 15/07/2025 18:38:01.457 - CME  
PRL 1 CME => PL 1725/2025

PRL n.1





Câmara dos Deputados

**COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA**

**PROJETO DE LEI Nº 1.725, DE 2025**

**III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Minas e Energia, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela rejeição do Projeto de Lei nº 1.725/2025, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Sidney Leite.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Joaquim Passarinho - Presidente, Luiz Gastão, General Pazuello e Coronel Chrisóstomo - Vice-Presidentes, Airton Faleiro, Arnaldo Jardim, Aureo Ribeiro, Beto Pereira, Gabriel Mota, Greyce Elias, Helena Lima, Hugo Leal, Julio Lopes, Júnior Ferrari, Augusto Coutinho, Bebeto, Danilo Forte, Diego Andrade, Evair Vieira de Melo, Fatima Pelaes, Gabriel Nunes, Juninho do Pneu, Keniston Braga, Lafayette de Andrada, Leônidas Cristino, Luciano Amaral, Márcio Marinho, Max Lemos, Miguel Lombardi, Paulo Guedes, Paulo Magalhães, Ricardo Abrão, Rodrigo da Zaeli, Rodrigo de Castro, Sidney Leite e Vander Loubet.

Sala da Comissão, em 25 de fevereiro de 2026.

Deputado JOAQUIM PASSARINHO  
Presidente



**FIM DO DOCUMENTO**